



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005032/2020-89

1. OBJETIVO

1.1. A presente aquisição tem como objeto a aquisição de equipamentos para videoconferência, com entrega única, para atender as diversas unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF conforme especificações relacionadas neste Projeto Básico.

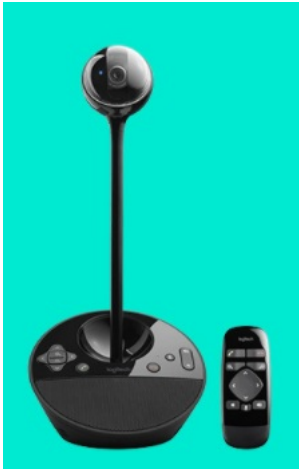
2. OBJETO

- 2.1. 06 (seis) soluções para atendimento de até 04 pessoas; e
2.2. 01 (uma) solução para atendimento de 14 a 20 pessoas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O e-mail SEI nº 0616489 solicitou que fosse estuda a possibilidade de adquirir equipamentos de videoconferência para serem utilizados tanto em sala de reuniões, quanto nos gabinetes do MMA, para atendimento das seguintes necessidades:
- 3.2. A. 06 (seis) soluções para atendimento de até 04 pessoas; e
3.3. B. (uma) solução para atendimento de 14 a 20 pessoas.
- 3.4. A Nota Técnica nº 932/2020-MMA (SEI nº 0616489) fez a análise da solicitação, entendendo que essa aquisição auxiliaria o MMA na realização de reuniões com redução de aglomeração, pelo menos enquanto perdurar o estado de emergência pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Também ressaltamos a economicidade com diárias e passagens nos casos em que os participantes estejam fora do MMA.
- 3.5. O Despacho SEI 33019 (SEI nº 0625281) autorizou o prosseguimento da aquisição desses equipamentos com a adoção do menor preço encontrado nas pesquisas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
A	06	UNIDADE	RS 1.400,00	RS 8.400,00	<ol style="list-style-type: none">1. Solução contendo câmera de vídeo com suporte, capaz de:2. Videochamada em full HD de 1080p 30 fps.3. Campo de visão de 78°.4. Zoom motorizado 1.2X5. Controles de câmera, viva-voz e controle remoto6. Foco Automático7. Panorâmica de 180° e inclinação de 55°8. Microfone com cancelamento de ruído e alcance de 2,4m9. Viva-voz full duplex10. Plug and play via USB 2.011. Suporte de extensão da câmera até a linha dos olhos12. Entrada para headset13. Adaptador de força AC14. Cabo de energia15. Cabo USB16. Controle remoto17. Compatível com sistemas de videoconferência Zoom e Microsoft Teams18. Compatível com Windows 719. Garantia de 24 meses20. Modelo Visual 

B	01	UNIDADE	RS 6.827,41	RS 6.827,41	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sistema composto por câmeraweb e microfone e concentrador 2. Panorâmica, inclinação e zoom motorizados, controlados remotamente ou por console 3. Panorâmica de 90° 4. Zoom Hd 10X 5. Full HD 1080p 30fps 6. Foco automático 7. Viva-voz acoplado 8. 4 microfones onidirecionais para captação de diâmetro de 6 metros 9. Cancelamento de Eco acústico e tecnologia de redução de ruídos 10. Concentrador 11. Plug and play via USB 12. Rosca para tripé padrão 13. Hub central 14. Controle remoto 15. Cabo para câmera, cabo para o viva-voz, cabo USB 16. Adaptador de alimentação CA com plug regionais 17. Cabo de alimentação 18. Suporte para parede ou elevação de mesa 19. Capacidade de emparelhamento de dispositivo móvel via bluetooth 20. Compatível com Zoom ou Microsoft Teams 21. Compatível com Windows 7, 8.1 ou 10. 22. Garantia de 24 meses 23. Modelo Visual 
VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES RS 15.227,41					

- 4.1. Informamos que a aquisição deverá ser feita em dois lotes, chamados aqui de "A" e "B", podendo acarretar na contratação de até dois fornecedores.
- 4.2. O fornecedor não é obrigado a cotar todos os lotes, mas deve ofertar a totalidade do previsto em cada um.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Visando o atendimento atendimento à IN 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, especialmente quanto ao seu artigo 5º, realizamos a busca por aquisições desse objeto junto ao Painel de Preços de compras governamentais de modo a poder estabelecer um preço médio para subsidiar a contratação.

5.2. Contudo, não foram localizadas aquisições de equipamentos desse porte. Por isso, em atendimento ao artigo 5º, III, foi feita pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio público, cumpridos os prazos e dados específicos, conforme o Estudo de Pesquisa de Preços - tipo A (SEI nº 0624327) e o Estudo de pesquisa de preços - tipo B (SEI nº 0624357).

5.3. Após avaliação do Coordenador Geral, foi autorizada o prosseguimento do processo de aquisição com a adoção do menor preço identificado nas pesquisas.

5.4. No normativo, em seu artigo 4º, é pedido, sempre que possível, que se observe as condições comerciais ofertadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação do bem, forma de pagamento, fretes e garantia. **Por isso, as pesquisas de preços foram revalidadas para contemplar esses tópicos, conforme os Estudos de pesquisa de preços 2 - TIPO A (SEI nº 0626769) e Estudo de pesquisa de preços 2 - TIPO B (SEI nº 0626817).**

5.4.1. Nas tabelas que se seguem, reproduzimos os quadros resumos constantes nestes estudos, separadas por tipo de equipamento:

COTAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO A:

--	--

Empresa	Valor unitário	Valor do Frete	Valor total (06 equipamentos + frete)
EXTRA	R\$ 1.599,00	R\$ 89,52	R\$ 9.440,52
CARREFOUR	R\$ 1.474,86	R\$ 87,90	R\$ 8.937,06
SANTANA	R\$ 1.804,05	R\$ 34,51	R\$ 10.858,51
PRIME	R\$ 1.487,99	GRÁTIS	R\$ 8.927,94
MERCADO LIVRE	R\$ 1.400,00	GRÁTIS	R\$ 8.400,00
MÉDIA	R\$ 1.553,18	R\$ 42,38	R\$ 9.312,80
MENOR VALOR	R\$ 1.400,00	GRÁTIS	R\$ 8.400,00

COTAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO B:

Empresa	Valor unitário	Valor do Frete	Valor total
AMERICANAS	R\$ 7.490,00	R\$ 116,90	R\$ 7.606,90
SHOPTIME	R\$ 7.490,00	R\$ 116,90	R\$ 7.606,90
LOJA MUNDI	R\$ 6.772,48	R\$ 54,93	R\$ 6.827,41
MERCADO LIVRE	R\$ 7.999,00	GRÁTIS	R\$ 7.999,00
MÉDIA	R\$ 7.510,05	R\$ 72,18	R\$ 7.582,23
MENOR VALOR	R\$ 6.772,48	R\$ 54,93	R\$ 6.827,41

5.5. As demais identificações (prints de tela) estão colocados nos estudos assinalados acima. Ressalte-se que houve grande dificuldade na obtenção dos itens com as mesmas especificações no Portal de Compras governamentais, motivo pelo qual buscamos os valores nas alternativas de mercado.

6. DO AMPARO LEGAL

6.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conjunto com o disposto no art. 1º do Anexo "I" da Portaria nº 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

7. DA ENTREGA

7.1. As entregas deverão ser efetuadas na sede do MMA, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco B, Brasília – 70.068-901, Fone (61) 2028-1230 / 2028-1085, no horário de 08:00hs às 12hs e 14:00hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

7.2. O prazo para entrega dos objetos será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos objetos deste projeto básico estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se os fornecedores vencedores a repararem e corrigirem os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste projeto básico e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos pelos fornecedores, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

8.2. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de empenho na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento provisório e pela inclusão dos equipamentos no sistema de patrimônio do MMA.

9.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela CGTI.

10. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

10.1. Realizar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e de sua proposta comercial, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação e contendo o manual dos equipamentos ofertados.

10.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

- 10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.
- 10.5. Indicar representantes que serão o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderão pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 10.7. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão.
- 10.8. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 10.9. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados
- 10.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 10.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 10.12. Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Projeto Básico por meio da CGTI/MMA.
- 11.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados das contratadas.
- 11.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4. Rejeitar os objetos deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.
- 11.5. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou não por outros prepostos designados, não obstante as contratadas sejam as únicas e exclusivas responsáveis pelo fornecimento dos produtos especificados
- 11.6. Notificar por escrito à contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 11.7. Efetuar o pagamento na forma devida pelos fornecimentos dos produtos no prazo estabelecido, desde cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

12. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 12.2. Para efeitos de pagamento, as contratadas deverão apresentar documento de cobrança constando de discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente do fornecedor em que o crédito deverá ser efetuado.
- 12.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98.
- 12.4. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado ao por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.
- 12.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.
- 12.6. As contratadas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 12.6.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- 12.6.2. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 12.6.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 12.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Projeto Básico ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 12.8. Após o atesto do documento de cobrança que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para o pagamento.
- 12.9. As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o item 12.6 e seus subitens deste Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico e prévia verificação da regularidade fiscal das contratadas.
- 13.2. Se na data da liquidação da obrigação por parte do MMA existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, as contratadas deverão providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que as contratadas se obrigam a comunicar ao MMA da regularização no SICAF.

14. DA GARANTIA

- 14.1. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicados na apresentação da proposta comercial, contado do recebimento definitivo, devendo o fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo de 3 (três) dias úteis em caso de defeitos durante o prazo de 24 meses.
- 14.2. No caso de substituição de equipamentos, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas às contratadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

15.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

15.1.1.1. Na hipótese de qualquer das contratadas não entregarem os objetos contratados no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.2. O MMA a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá recusar os objetos contratados, ocasião no qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

15.1.1.3. Em caso de recusa de qualquer dos objetos contratados aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2 deste Projeto Básico, as hipóteses em que as contratadas não apresentarem situação regular conforme exigências contidas no Projeto Básico.

15.1.1.5. Caso as contratadas não atendam aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, limitado a 20 (vinte) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

15.1.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

15.2. O MMA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processo de aplicação das penalidades.

15.3. Além das penalidades citadas, as contratadas ficarão sujeitas ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MMA, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

15.5. As contratadas não incorrerão em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo MMA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimentos ocasionados pela Administração

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para mais informações sobre o objeto deste Projeto Básico, consultar a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sede, telefone (61) 2028-1230.

ERIKA ROSA PEREIRA VIEGAS

Analista Ambiental

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/1993.
3. A aquisição justifica-se pela necessidade de facilitar a realização de reuniões virtuais, reduzindo a aglomeração.
4. Encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para, se de acordo, dar continuidade as demais providências, objetivando a presente aquisição.

DIOGO DA FONSECA TABALIPA
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rosa Pereira Viegas**, **Analista Ambiental**, em 21/09/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625519** e o código CRC **D2A9C90A**.